

LEI N°034/93

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido o reajuste nos vencimentos dos funcionários municipais do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão e do quadro de magistério, no percentual de 73,58% (setenta e três e cinquenta e oito de por cento).

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Santa Bárbara do Leste, 29 de setembro de 1993.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL